



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à
Assembleia Legislativa, Au Kam San,
de 12 de Setembro de 2014**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Fundo de Segurança Social (FSS), a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 12 de Setembro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 829/E669/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, de 16 de Setembro de 2014, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 17 de Setembro de 2014:

De acordo com o «Plano de Participação Pecuniária no Desenvolvimento Económico» em vigor, em relação aos residentes de Macau, que faleceram, deixam de reunir os requisitos, e quando for detectado o levantamento da participação pecuniária do falecido, o interessado, que efectuou indevidamente o levantamento, é obrigado a devolver o montante ao Governo da Região e a assumir a eventual responsabilidade legal. A participação pecuniária devida aos indivíduos residentes na RAEM que reúnam os requisitos previstos e que não a tenham chegado a receber por motivo de falecimento, pode ser requerida pelo cabeça-de-casal, a quem pertence, nos termos do artigo 1917.º do Código Civil, a administração da herança, até a sua liquidação e partilha. Quanto ao preenchimento dos requisitos da parte dos beneficiários, a confirmação compete à Direcção dos Serviços de Identificação.

Por outro lado, o regime de fundo de previdência central enquadra-se em



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

política para idosos a longo prazo com destaque para a existência de uma certa relação de vida entre a população e Macau. Portanto, na política de atribuição de verbas, está previsto que os participantes do Fundo sejam residentes permanentes da Região e que tenham permanecido, pelo menos, 183 dias na Região.

No tocante às sugestões e às propostas apresentadas na sociedade em que seja também aplicado o disposto idêntico relativo ao número de dias de permanência na Região para os beneficiários do Plano, o Governo da Região vai acompanhar tais sugestões de perto e estudá-las.

Macau, aos 5 de Novembro de 2014.

—

A Directora dos Serviços,
Vitória da Conceição